

REGULAMENTO ELEITORAL**Congresso Fundador Aliança
Fevereiro 2019****Artigo 1º
(Princípios gerais)**

1. O presente Regulamento aplica-se à eleição dos primeiros órgãos nacionais da Aliança no Congresso Nacional do Partido que se realiza nos dias 09 e 10 de Fevereiro de 2019, em Évora.
2. As eleições para os órgãos nacionais da Aliança obedecem aos princípios da democraticidade e pluralismo internos e do carácter secreto do sufrágio, em conformidade com os Estatutos, o Regulamento do Congresso e o presente Regulamento Eleitoral.
3. O acesso à informação essencial ao exercício do ato eleitoral não prejudica a salvaguarda dos dados pessoais dos militantes, subordinando todos os que a eles acedam ao conhecimento e ao cumprimento das regras da proteção de dados aplicáveis.

**Artigo 2º
(Candidaturas)**

1. Todas as candidaturas relativas ao ato eleitoral previsto no presente Regulamento deverão obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Ser apresentadas por listas completas para cada órgão, nos termos dos Estatutos, contendo o nome, o número de militante e o número de identificação civil de cada candidato;
 - b) Ser subscritas por, pelo menos, 100 (cem) delegados ao Congresso;
 - c) Ser acompanhadas dos respetivos termos de aceitação assinados pelos candidatos;
 - d) Nenhum candidato pode ser proponente da sua própria candidatura.
 - e) Não é permitida a aceitação de candidaturas em mais do que uma lista pelo mesmo delegado para determinado órgão.
 - f) As listas de candidatos deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa do Congresso Nacional, até às 23 horas do dia 09 de Fevereiro de 2019, devendo a Mesa verificar a conformidade regulamentar e estatutária das mesmas, emitindo

declaração de aceitação ou notificando os proponentes das irregularidades que possam ser supridas, ou não.

- g) A Moção Global de Estratégia será apresentada pela Comissão Instaladora Nacional e a sua apresentação requer que o primeiro subscritor seja candidato a Presidente da Direção Política Nacional, devendo apresentar a correspondente lista a todos os órgãos, até ao termo do prazo fixado no número anterior do presente artigo.
- h) Outras Moções Globais de Estratégia poderão ser apresentadas por qualquer militante desde que subscritas por 100 (cem) delegados ao congresso e acompanhadas pelas correspondentes listas a todos os órgãos.
- i) Em caso de desistência deverá a mesma ser formalizada por declaração escrita apresentada ao Presidente da Mesa do Congresso pelo respetivo proponente.

Artigo 3º (Votação)

1. As votações são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.
2. O exercício do direito de voto não é delegável.
3. Serão abertas mesas de voto, em local designado para o efeito no Congresso, que funcionarão entre as 09 horas e as 11 horas de domingo, dia 10 de Fevereiro de 2019.
4. As listas serão afixadas em local visível no local da votação.
5. As listas serão sempre votadas através de boletins de voto elaborados em cores diferentes e, separadamente, para cada órgão.
6. Têm direito a votar nos órgãos nacionais os delegados inscritos no Congresso.
7. A identificação dos eleitores é feita através da apresentação do documento original do cartão de identificação civil, passaporte, carta de condução, ou duas testemunhas que atestem a identidade do eleitor.

Artigo 4º (Organização, condução do ato eleitoral e escrutínio)

1. A organização do ato eleitoral compete à Mesa do Congresso Nacional, que poderá designar uma equipa de apoio para o efeito, a qual poderá integrar delegados indicados pelas listas.

Artigo 5º
(Apuramento Eleitoral)

1. Nas eleições para o Conselho Jurisdicional Nacional e Gabinete de Auditoria o apuramento é feito pelo método de representação proporcional de Hondt, assim como para o círculo nacional de compensação reservado para esse efeito para o Senado (30 lugares).
2. Os membros do Senado correspondentes à representação geográfica dos Distritos, Regiões Autónomas, Círculo da Europa e Círculo do Resto do Mundo serão indicados pelas respectivas Comissões Instaladoras à Mesa do Congresso, de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 2.
3. Nos restantes casos, o método aplicável é o da representação maioritária simples.
4. As operações de apuramento serão efetuadas logo após o encerramento das urnas e presididas pela Mesa da Assembleia, podendo ser acompanhadas pelos delegados das listas.
5. Uma vez concluídas as operações de escrutínio, deverá o Presidente da Mesa do Congresso proclamar os resultados.

Artigo 6º
(Ata)

1. Será elaborada pela Mesa do Congresso Nacional uma ata das operações de votação e apuramento de que constarão expressamente:
 - a) Os nomes dos membros da Mesa e dos delegados das listas;
 - b) O local da assembleia de voto, a hora de início do ato eleitoral e a hora de abertura e encerramento das urnas;
 - c) As deliberações eventualmente tomadas pela Mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - e) O número de votos válidos obtidos por cada lista, bem como o dos votos brancos e nulos;
 - f) O nome e o número de militante de todos os eleitos;
 - g) Quaisquer outras ocorrências que a Mesa entenda dever mencionar.

2. Da ata deverá ser enviada cópia assinada por todos os membros da Mesa presentes, no máximo até ao terceiro dia seguinte ao da eleição, aos Presidentes dos órgãos nacionais eleitos.

Artigo 7º
(Mandato)

O mandato de qualquer dos órgãos é de 3 (três) anos, nos termos do artigo 28º dos Estatutos.

Artigo 8º
(Norma Transitória)

O presente Regulamento entra em vigor no momento da sua aprovação e aplica-se até que os órgãos eleitos aprovem o Regulamento Eleitoral previsto na alínea e) do nº 5 do artigo 19º dos Estatutos.

Artigo 9º
(Omissões e Lacunas)

Em caso de lacuna ou omissões, aplica-se subsidiariamente o previsto no Regulamento do Congresso, nos Estatutos e na Lei.

Aprovado na reunião da Comissão Instaladora Nacional em 01.02.2019